

Decreto nº 42/66

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e tendo em vista o artigo 4º da Lei 221 de 15 de Outubro de 1965.

Decreto.

Art. 1º Com os recursos proveniente do excesso de arrecadação no corrente exercício, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 353.113 (trezentos e cinquenta e três mil cento e treze cruzeiros) para reforço das seguintes verbas do Orçamento vigente: -

00.31.11.03 - Câmara Municipal - Gratificação ao Secretário - - - -	Cr\$ 600
00.31.11.07 - Câmara Municipal - Ajuda de Custo Vereadores - - -	Cr\$ 36.000
00.31.11.08 - Câmara Municipal - Representação do Presidente - - -	1.500
00.31.11.10 - Câmara Municipal - Grat. p/ sessão de Compromisso - - -	36.000
53.31.30.94 - Iluminação Pública - Iluminação de Matilde - - - -	13.113
55.31.25.09 - Obras e Melhoramentos - Peças p/ Veículos etc - - - -	56.100
55.41.13.09 - a. Obras e Melhoramentos - Alarg. da R. Buarque de Macedo - - -	210.000
Total - - - - -	Cr\$ 353.113

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se

Alfredo Chaves, 28 de dezembro de 1966

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto

Prefeito Municipal

Lei nº 228

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispender a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para a ajuda da construção da torre da Igreja de Santo Antônio de Cachoeirinha.

Art. 2º. Os recursos para atendimento desta verba, ocorrerão do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 28 de dezembro de 1967

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto

Prefeito Municipal

Lei nº 229

"Institui o Código Tributário de M. de Alf. Chaves"

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Parte Geral

Título I

Dos Tributos em Geral

Capítulo I

Do Sistema Tributário do Município

Art. 1º. Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.

Art. 2º. Integram o sistema tributário do município:

I - Os impostos:

a) sobre a propriedade territorial urbana.